



ESTADO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS/TO PREVIPONTE — Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Ponte Alta do Tocantins/TO

EDITAL DE ELEIÇÕES N. 001/2024/PREVIPONTE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PONTE ALTO DO TOCANTINS -TO - CNPJ N.º 32.909.968/0001-21

A Comissão Eleitoral, devidamente constituída por ato do Excelentíssimo Prefeito Municipal, estabelecido pelo Decreto n° 38 de 15 de outubro de 2024, torna Público o processo eleitoral para escolha dos membros para comporem a Diretoria Executiva do PREVIPONTE, nos termos do artigo n° 72, da Lei n° Lei n° 54 de 18 de dezembro de 2018, gestão 2020/2024(01/01/2020 a 31/12/2024), como representantes dos segurados e beneficiários do RPPS/PREVIPONTE, cujo pleito eleitoral obedecerá ao disposto neste Edital.

1 — DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Edital consiste na realização de eleição para a escolha dos membros da Diretoria Executiva do PREVIPONTE, na condição de representantes dos segurados e beneficiários do RPPS/PREVIPONTE, para mandato de 04 (quatro) anos — gestão 2025/2028 (01/01/2025 a 31/12/2028), nos termos e em obediência ao disposto no artigo nº 72 da Lei nº Lei nº 54/2018.

2 — DO NÚMERO DE VAGAS

Para a Diretoria Executiva gestão 2025/2028, são abertas as seguintes vagas:

- a) Diretor Executivo 01 (um) vaga
- b) Coordenador (a) de Administração e Finanças 01 (um) vaga
- c) Assistente Previdenciário 01 (um) vaga

3-DOS CANDIDATOS

- 3.1 Os candidatos interessados a membros da Diretoria Executiva do PREVIPONTE deverão atender aos seguintes requisitos:
- ser servidor público municipal ativo ocupante de cargo de provimento efetivo de carreira com escolaridade de no mínimo de nível médio com capacidade técnica de gerir;
- II Possuir reputação ilibada e idoneidade moral;







- III não haver incorrido em falta apurada em processo administrativo disciplinar, transitado em julgado, tampouco ter sofrido condenação criminal ou ter sido condenado ou por prática de ato de improbidade administrativa por membros ordenadores de despesas;
- 3.2 É condição de elegibilidade o cumprimento dos requisitos exigidos nos incisos do item 3.1, o qual deverá ser comprovado no momento da candidatura.
- 3.3 É vedada a candidatura do servidor que:
- tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício do cargo, em decorrência de processo administrativo disciplinar;
- II esteja em exercício de mandado eletivo, salvo aos membros do PREVIPONTE que forem se candidatar à reeleição;
- servidores não efetivos;
- VI que esteja sob licença sem remuneração.
- 3.4 Por força do disposto no art. 72, § 6 da Lei n. 54/2018, será permitida a candidatura à reeleição de qualquer dos atuais membros do PREVIPONTE, observando- se os requisitos exigidos no item 3.1 deste edital.
- a) Não há necessidade de afastamento dos membros da Diretoria Executiva do PREVIPONTE, que possuam interesse em se candidatar.
- 3.5 Não será permitida a inscrição concomitante para as vagas.
- 3.6 Os candidatos interessados deverão formar chapas para a candidatura.
- 4 DAS INSCRIÇÕES E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS
- 4.1 A inscrição dos candidatos e registro das chapas se realizarão no período do dia 21 ao dia 23 de outubro de 2024, de 08:00 as 12:00 horas, a serem dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral, subscrito pelo candidato Presidente e protocolizadas na PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO, localizado no prédio da Prefeitura Municipal, na praça dos três poderes, Ponte Alta do Tocantins/TO.
- I As Chapas deverão ser compostas com 03 (três) membros.
- II Somente poderão compor a chapa os candidatos que preencherem os requisitos constantes no item 3.
- 4.2 A inscrição de cada candidato será encaminhada, conforme modelo anexado a este Edital, pelos próprios candidatos, sem emendas ou rasuras, acompanhado de Termo de Ciência a respeito do conhecimento de eventual







impugnação da candidatura da chapa, juntamente e em anexo ao pedido de registro da Chapa.

- 4.3 Na inscrição, sob pena de indeferimento sumário, os candidatos deverão apresentar:
- a) cópia dos documentos de identificação civil, a qual poderá ser autenticada por qualquer membro da Comissão Eleitoral, desde que conferido com original;
- cópia do Ato de Nomeação para o cargo de provimento do cargo efetivo, ou declaração fornecida pelo setorial de recursos humanos ou órgão a que estiver vinculado, atestando a condição de servidor público, devendo constar o nome completo do servidor, o cargo ocupado e a data da posse;
- c) declaração fornecida pelo setorial de recursos humanos do Poder ou órgão a que estiver vinculado, atestando que o servidor não incorre nas vedações de que trata o item 3.3 deste Edital.
- d) Certidões Criminais emitidas pela Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, pela Justiça Federal sessão Tocantins e Justiça Eleitoral.
- 4.4 As chapas deverão:
- Constar pedido de registro da Chapa com a relação dos seus membros e toda a documentação de inscrição dos candidatos.
- II Declarar, em modelo disponível nos locais de inscrição, que atende às exigências constantes do item 3 deste Edital.
- 4.5 No ato da inscrição, as chapas registradas receberão um cartão de identificação e com número em ordem de registo.
- 4.6 A efetivação da inscrição e registro da chapa implicará no conhecimento e na aceitação de todas as disposições deste Edital.
- 4.7 Na hipótese de ser constatada qualquer condição de inelegibilidade do candidato, a chapa terá sua candidatura impugnada ex-officio pela Comissão Eleitoral, aplicando-se as disposições previstas no item 5 deste Edital.
- 5 DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS DAS CHAPAS.
- 5.1 No encerramento do prazo para registro das candidaturas das chapas e após a confirmação das condições de elegibilidade, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura de ata correspondente, consignando em ordem numérica a inscrição de todas as chapas.





- 5.2 A Comissão Eleitoral publicará, até às 13h do 24/10/2024, a RELAÇÃO NOMINAL PRÉVIA das chapas registradas, declarando aberto o prazo para impugnação, cujo termo final ocorrerá às 13h do dia 28/10/2024.
- 5.3 A Comissão Eleitoral deverá providenciar a publicação da relação a que se refere o item 5.2, acima, mediante afixação no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal, a qual será considerada para todos os efeitos legais.
- 5.4 Para ampla publicidade da relação nominal prévia dos candidatos, a Comissão Eleitoral poderá encaminhar cópia da relação prévia de candidatos ao PREVIPONTE, à Câmara de Vereadores, às Escolas Municipais, às Secretarias Municipais externas e aos demais órgãos externos da Prefeitura Municipal.
- 5.5 A impugnação somente deverá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Edital e/ou na Lei n° 54/2018, e deverá ser proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral.
- 5.6 A impugnação poderá se ater a apenas alguns dos integrantes da chapa ou chapa inteira, sendo que neste caso, a chapa total será objeto de impugnação.
- 5.7 Qualquer eleitor, candidato da Diretoria Executiva do PREVIPONTE, e a Comissão Eleitoral, esta ex-officio, são partes legítimas para propor impugnação de qualquer membro ou a chapa, das chapas registradas.
- 5.8 A Comissão Eleitoral divulgará, até as 18:00 hs dia 29/10/2024, a relação das chapas impugnadas por meio de publicação oficial no Placar da Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Tocantins/TO, sendo ônus exclusivo dos candidatos e das chapas verificar junto ao Mural se seu registro foi objeto de impugnação.
- 5.9 Cientificado da impugnação, conforme estabelecido do item 5.7, a chapa impugnada terá até às 13h do dia 30/10/2024 para apresentar a sua defesa.
- 5.10 Decorridos o prazo estabelecido no item anterior para a chapa impugnada apresentar a sua defesa, sendo ou não apresentada, a Comissão Eleitoral lavrará o competente Termo de Encerramento, em que serão consignadas as impugnações, destacando-se nominalmente os impugnantes e as chapas impugnadas.
- 5.11 Imediatamente após a lavratura do Termo de que trata o item 5.10, a Comissão Eleitoral julgará a impugnação, por decisão irrecorrível, por maioria simples de votos, cientificando as chapas da decisão, por publicação oficial no Placar da Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Tocantins/TO, até ás 18h do dia 31/10/2024.







- 5.12 Após o julgamento das impugnações, a Comissão Eleitoral homologará as chapas deferidas e publicará a RELAÇÃO NOMINAL DEFINITIVA das mesmas, mediante afixação no Mural da sede da Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Tocantins/TO, no mesmo prazo do item 5.11, a qual será considerada para todos os efeitos legais.
- 5.13 Para ampla publicidade da RELAÇÃO NOMINAL DEFINITIVA das chapas inscritas, a Comissão Eleitoral poderá encaminhar cópia da referida relação ao PREVIPONTE, à Câmara de Vereadores, e aos demais órgãos externos da Prefeitura Municipal.

6 — DOS ELEITORES

- 6.1 Todos os servidores públicos ativos da Administração Direta e Indireta Municipal, ocupantes de cargo de provimento efetivo, dos Poderes Executivo e Legislativo, os inativos, segurados e beneficiários do PREVIPONTE, são eleitores, sendo o voto FACULTATIVO.
- 7 DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DE VOTAÇÃO.
- 7.1 A votação para escolha dos representantes dos segurados do RPPS/Ponte Alta do Tocantins/TO da Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do PREVIPONTE realizarse-á no dia 03/11/2020, domingo, no horário das 08h às 13h.
- 7.2 O voto será direto e secreto, depositados em urna, através de 01 (uma) mesa coletora fixa localizada no Prédio da Prefeitura Municipal.
- 7.3 O voto será dado em cédula única, contendo o carimbo identificador do PREVIPONTE, devidamente assinado por qualquer um dos membros da Comissão Eleitoral.
- 7.4 Não será permitido o voto por procuração.
- DA RELAÇÃO DOS VOTANTES E PROCEDIMENTOS NO MOMENTO DA VOTAÇÃO
- 8.1 A relação dos servidores em condições de votar, por locais de trabalho, será elaborada pelo setorial de recursos humanos do órgão ou Poder respectivo e acompanhará a urna.
- 8.2 Caso não conste o nome do votante na lista de que trata o item 8.1, será permitida a votação do eleitor, cabendo à Mesa Receptora, antes de permitir o voto, diligenciar a respeito da condição de eleitor e, após, proceder sua anotação na lista de votantes, devendo relatar o fato em ata, ao final das votações.
- 8.3 Poderão permanecer no recinto destinado à Mesa Receptora apenas os seus membros e fiscais. Cada Chapa registrada, através de seu presidente,





poderá indicar 01 (um) fiscal, que será identificado através de crachás pela Comissão Eleitoral, no dia das eleições.

- 8.5 Nenhuma autoridade estranha à Mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o Presidente da Comissão Eleitoral com os demais membros da comissão com direito de voz e voto para decidir sobre qualquer assunto da comissão eleitoral.
- DA ESCOLHA DOS MEMBROS DAS MESAS RECEPTORAS
- 9.1 A mesa Receptora deve ser composta por, no mínimo, 02 (dois) e no máximo 03 (três) membros, e 02 (dois) suplentes, entre os votantes.
- 9.2 No primeiro dia de campanha eleitoral, a Comissão Eleitoral deverá indicar, em número suficiente, dentre os votantes, os membros para compor as Mesas Receptoras, devendo solicitar ao Secretário de Administração a dispensa do respectivo servidor para atender as eleições.
- 9.3 Não podem integrar a Mesa os candidatos, seus cônjuges ou companheiros e parentes até segundo grau.
- 10 DO ENCERRAMENTO DAS VOTAÇÕES E DA CONTAGEM DOS VOTOS
- 10.1 Às 13h01min do dia 03/11/2024, as respectivas mesas receptoras cessarão a votação, permitindo apenas o término das votações daqueles que se encontrem aguardando a vez no recinto de votação.
- 10.2 Após o efetivo término das votações, iniciarão apuração dos votos as mesas receptoras lavrarão a respectiva ata de encerramento das votações, relatando qualquer acontecimento e o número de votantes.
- 10.3 Lavrada a ata, a urna será lacrada e recolhida, sendo entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral.
- 10.4 Entregue a urna, o Presidente da Comissão Eleitoral nomeará, dentre os integrantes das Mesas Receptoras, os membros das Mesas Escrutinadoras, em número suficiente para auxiliar na contagem dos votos, lavrando-se a respectiva ata.
- 10.5 São nulos os votos:
- a) registrados em cédulas que nao correspondam ao modelo padrao;
- b) que indique mais de um candidato/chapa;
- c) que contenham expressões ou qualquer exprime o voto ou outra manifestação contrária daquela que







- 10.6 Será proclamada eleita à chapa que obtiver o maior número de votos para os respectivos candidatos para o qual se candidataram, sendo que a escrutínio será realizado em locais definido pela comissão, logo após o encerramento da eleição.
- 10.7 No caso de empate entre as chapas, terá preferência na classificação à chapa que possua o candidato titular a presidente mais idoso.
- 10.8 A divulgação do resultado das eleições será feita no dia 04/11/2024, através da Ata da Eleição, a ser publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Tocantins/TO, considerada para todos os efeitos legais.
- 11 DOS RECURSOS E DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES
- 11.1 Qualquer um dos candidatos poderá recorrer do resultado das eleições perante a Comissão Eleitoral.
- 11.2 O prazo para interposição do recurso encerra-se às 13:00 hs do dia 05/11/2024.
- 11.3 Interposto Recurso a Comissão Eleitoral cientificará a Chapa Vencedora, até as 18:00 hs dia 05/11/2024, por meio de publicação oficial no Placar da Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Tocantins/TO, sendo ônus exclusivo a sua ciência, podendo, caso queria, apresentar Contra Razões de Recurso até as 18:00hs do dia 06/11/2024.
- 11.4 A Comissão Eleitoral julgará o(s) recurso(s), por decisão irrecorrível, por maioria simples de votos, cientificando o(s) recorrente(s) da decisão, por meio de publicação, até às 18h do dia 07/11/2024, no Placar da sede da Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Tocantins/TO, tudo devidamente registrado em ata.
- 12 DA INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO.
- 12.1 A Comissão Eleitoral solicitará, mediante oficio, até dia 23/10/2024, ao Prefeito Municipal de Ponte Alta do Tocantins/TO e ao Presidente da Câmara Municipal a indicação de seus respectivos representantes, e suplentes, para os membros do Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e Comitê de Investimos, em conformidade com a Lei nº 58/2018.
- 12.2 Os membros indicados deverão satisfazer as mesmas condições dos membros eleitos.
- 13 DA POSSE
- 13.1 O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, indicados e respectivos suplentes, que será realizada a parti do dia 1º de janeiro de 2.025, na Câmara Municipal.







- 13.2 Por ocasião da posse, todos deverão comprovar os requisitos constantes no item 3 deste Edital:
- 13.3- Eventuais custas ou emolumentos para a emissão de certidões acima referidas serão custeados pelo PREVIPONTE, com a utilização dos recursos da Taxa de Administração.
- 14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- 14.1 Os fiscais indicados pelas chapas poderão solicitar ao Presidente da Mesa o registro, em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o voto.
- 14.2 As chapas poderão impugnar qualquer um dos mesários, que deverá ocorrer durante os primeiros 15 minutos do início das votações, em pedido devidamente fundamentado dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e, caso seja considerado pertinente, a substituição do mesário impugnado será feita pelo suplente.
- 14.3 Na hipótese das vagas dos indicados não serem preenchidas, caberá nova indicação pelos seus representados.
- 14.4 Na hipótese das vagas dos candidatos vencedores não serem preenchidas, a Comissão Eleitoral reserva-se ao direito de convocar nova eleição ou indicar nos termos da lei do PREVIPONTE, que deverá ocorrer em até 04 (quatro) meses das eleições, em data a ser divulgada.
- 14.5 O presente Edital poderá ser impugnado até o dia 18/10/2024, sendo que o Presidente da Comissão Eleitoral julgará a(s) impugnações imediatamente depois de encerrado o prazo. O resultado será divulgado através de publicação oficial no Placar da Prefeitura de Ponte Alta do Tocantins/TO, até as 18hs do dia 18/10/2024.
- 14.6 Ficam todos os interessados cientificados de que não será realizado qualquer ato referente às eleições durante finais de semana e feriados.
- 14.7. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

15. CALENDÁRIO ELEITORAL

O processo eleitoral e a realização das eleições junto ao funcionalismo municipal obedecerão ao seguinte cronograma:

- a) 21/10/2024 a 23/10/2024 (até as 13:00 hs) inscrições dos candidatos e registro da Chapa junto ao PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO (item 4.1);
- b) 24/10/2024 (até as 13:00 hs) Publicação da Relação Nominal Prévia das Chapas Registradas pela Comissão Eleitoral, que será afixada no Placar da Prefeitura Municipal;





- c) 13:00hs do dia 28/10/2024 Prazo final para impugnação de candidatura e registro de chapa;
- d) 29/10/2024 (até as 13:00hs) Divulgação da relação das chapas impugnadas;
- e) 30/10/2024 (até as 13:00 hs) Prazo para a Chapa impugnada apresentar defesa;
- g) 31/10/2024 (até as 13:00 hs) -Publicação da Relação Nominal Definitiva das Chapas registradas;
- h) 03/11/2024, das 08:00 as 13:00 hs votação.
- i) 03/11/2024, após as 13:01 hs encerramento da votação, início da apuração e após divulgação do resultado preliminar.
- j) 04/11/2024 Publicação do resultado das eleições no Placar da Prefeitura Municipal;
- l) 05/11/2024 (até as 13:00hs) prazo final para recurso contra o resultado;
- m) 05/11/2024 (até as 13:00hs) Publicação dos recursos interpostos;
- n) 06/11/2024 (até as 13:00hs) prazo final para apresentação de contra razões
- o) 07/11/2024 (até as 13:00hs) Publicação do resultado dos recursos.
- p) 01/01/2025 Posse dos eleitos.

Ponte Alta do Tocantins/TO, 15 de outubro de 2024.

Salvador Amado dos Santos Neto Presidente da Comissão Eleitoral

Kleber Rodrigues de Sousa

Prefeito Municipal